

Termo de Fomento nº 06/2026/GP.

**TERMO DE FOMENTO**

**PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Remanso da Pedreira-REMAP**, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, com sede na Linha São Braz, S/N - Km 02, Zona Rural, Cep: 85.500-001, Telefone (46) 99981-9983, endereço eletrônico: [remansodapedreira@gmail.com](mailto:remansodapedreira@gmail.com), neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Luciano Yamamoto**, portador do CPF 794.396.599-04, inscrito no RG 4.975.930-4, residente e domiciliado na Rua Argentina, 229 – Apto 302, Jardim das Américas em Pato Branco - PR como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 7.527/2026 1Doc, **Inexigibilidade nº 06/2026 – Processo nº 08/2026, Emenda Parlamentar Individual nº 2026370200004, espelho da programação nº 411850120260004**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - Constitui objeto deste, Implementar e executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para o atendimento diário e continuado de, no mínimo, 170 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que estão referenciadas ao CRAS Carolina Ferraz. O projeto estrutura-se como uma rede de proteção ativa, integrando acompanhamento técnico especializado a um itinerário socioeducativo composto por oficinas de Cultura, Esporte e Expressão Visual (Desenho). A proposta foca na prevenção de situações de risco e na mitigação de violações de direitos, utilizando metodologias de apoio à parentalidade e fortalecimento da função protetiva das famílias para garantir a transformação social e o exercício pleno da cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO**

I - Promover a melhora no comportamento interpessoal, no respeito às regras e na capacidade de expressão emocional dos 180 beneficiários, utilizando as oficinas de Esporte, Desenho e Cultura como ferramentas de mediação de conflitos e construção de projetos de vida;

II - Garantir atendimento técnico para pelo menos 50 crianças por período para demandas específicas;

III - Fortalecimento de Vínculos: Realizar acompanhamento técnico de pelo menos 70% das famílias dos beneficiários;

IV - Realizar oficinas de Desenho, Atividades Culturais e esportivas pelo menos 5 vezes na semana.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax (46) 3220 1511 - [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

I - O prazo de vigência e de execução do Termo de Fomento do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a emenda parlamentar individual nº 202637020004, vinculada à Programação nº 411850120260004.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria De Assistencia Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistencia Social - 082450022.2.607000 Execucao De Emendas Parlamentares Para A Assistencia Social - 3.3.50.43.00.00.00 Subvencoes Sociais - 43140 Fonte.....: 7040 Emenda Parlamentar Individual - Transf C - Despesa 43140 – Desdobramento 43293.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR TOTAL
01	Até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação do termo.	R\$ 240.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Vencimentos salários	3.1.90.11.01	R\$ 54.600,00
FGTS	3.1.90.13.01	R\$ 4.368,00

Outros Serviços Terceiros, Pessoa Jurídica:	3.3.90.39.99	R\$ 76.800,00
Outros serviços de consultoria	3.3.90.35.01	R\$ 12.000,00
Combustível	3.3.90.30.01	R\$ 6.000,00
Gás	3.3.90.30.04	R\$ 6.000,00
Gêneros de Alimentação	3.3.90.30.07	R\$ 36.992,00
Material de Festividades	3.3.90.30.15	R\$ 6.000,00
Material de Expediente	3.3.90.30.16	R\$ 12.000,00
Material de Processamento de Dados	3.3.90.30.17	R\$ 3.240,00
Material de Acondicionamento de Embalagem	3.3.90.30.19	R\$ 4.000,00
Material de Limpeza	3.3.90.30.21	R\$ 12.000,00
Material para Manutenção de Veículos	3.3.90.30.39	R\$ 3.000,00
Manutenção e Conservação de Veículos	3.3.90.39.19	R\$ 3.000,00

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

**I** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**II** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

**III** - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

**IV** - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

**V** - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

**VI** - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia

útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

**I** - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 – Conta Corrente: 106702-8.**

**II** - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

**III** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**IV** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**a)** A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30(trinta)dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

**V** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**VI** - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE**

**I** - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**II** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste termo de fomento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste termo de fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

**b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação

de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

**c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

**e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo de fomento;

**h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**III** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste termo de fomento, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste termo de fomento;

**d)** Manter escrituração contábil regular;

**e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

**f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo de fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

**g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do termo de fomento;

**h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste termo de fomento:
  - 1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - 2. garantir sua guarda e manutenção;
  - 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

### **I - Fica proibido à PROPONENTE:**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

- i) Pagamento de despesa bancaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**I** - O Termo de fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**II** - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**III** - A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**IV**- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**I** - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra NathCopatti, CPF: 879.394.521-34, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**II** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**III** - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I** - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

**II** - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

**III** - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo de fomento, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**IV**- O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

**V** - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI** - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**VII** - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

**VIII** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

**II** – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**III** - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**IV** - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**V** - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**VI** - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**VII** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

**VIII** - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

#### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

**I** - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

**II** - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**III-** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**IV-** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V -** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**VI -** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**VII -** Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**VIII -** Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**IX -** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

### **Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

**I -** A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a

previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**II** - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

**III** - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

**IV**- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**V** - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

**VI** - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

**VII** - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

**VIII** - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

**IX** - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**X** - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**XI** - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**XII** - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

**XIII** - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XIV** - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**XV** - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**XVI** - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

**XVII** - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**XVIII** - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

**XIX** - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XX** - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**XXI** - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

I - O presente termo de fomento poderá ser:

a) extinto por decurso de prazo;

b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

4. violação da legislação aplicável;

5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

6. malversação de recursos públicos;

7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual

período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1.do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2.do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**IV** - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**V** - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente termo de fomento e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**I** - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**II** - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

**III** - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**IV** - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**V** - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 14 de Maio de 2026.

***Município de Pato Branco – Concedente***

***Geri Natalino Dutra – Prefeito***

***Remanso da Pedreira – Proponente***

***Luciano Yamamoto – Representante Legal***

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

# PLANO DE TRABALHO

EMENDA INDIVIDUAL – RP6 – 2026 - 202637020004



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

PATO BRANCO – PARANÁ  
2026

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

## 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

**Razão Social: REMANSO DA PEDREIRA**  
**Cnpj: 09.379.739/0001-20**  
**Endereço: Linha São Braz, km 02 S/N**  
**CEP: 85500-001**  
**Pato Branco – Paraná**  
**Telefone (46) 9.9981.9983**  
**E-mail: [remanso@remansodapedreira.com.br](mailto:remanso@remansodapedreira.com.br)**  
**[www.remansodapedreira.com.br](http://www.remansodapedreira.com.br)**

**Representante Legal: Luciano Yamamoto**  
**Cargo: Presidente**  
**CPF: 794.396.599-04 RG: 4975930-4 SSP PR**  
**Endereço: Rua Argentina, 229 – Apto 402**  
**Bairro: Jardim das Américas CEP: 85502-040**  
**Telefone: (46)9.9973-1050**  
**E-mail: [lucianoyama4@gmail.com](mailto:lucianoyama4@gmail.com)**

**Nome do Resppnsável Técnico: Claudia Simone Mohr**  
**CPF: 022.805.789-21 R\$ 14795122-1 SESp PR**  
**Endereço: Rua Arariboia, 628 Apto 401**  
**Centro Pato Branco – Paraná**  
**Telefone: (46)99981.9983**  
**E-mail: [coordenacao@remansodapedreira.com.br](mailto:coordenacao@remansodapedreira.com.br)**

o código CF97-A899-8836-AFAB

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DU... e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB>

Todo dia fazendo um novo futuro





REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

## 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

O Remanso da Pedreira é uma Organização da Sociedade Civil fundada em 2008 pelo médico radiologista Dr. Luciano Yamamoto, cuja atuação social iniciou-se em 2003 com ações voluntárias de entrega de cestas básicas a famílias que viviam em extrema vulnerabilidade às margens da BR, na área conhecida como “Favela da Pedreira”. O crescente envolvimento com a realidade local impulsionou a criação de um espaço estruturado para acolhimento e desenvolvimento humano, resultando na sede atual, construída em uma área de 25.000 m<sup>2</sup>, adquirida para garantir condições adequadas às atividades e ao convívio saudável.

Remanso finalizou 2025 atendendo 180 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, de segunda a sexta-feira, das 7h15 às 16h45, no contraturno escolar, executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com as diretrizes do SUAS. O público atendido é composto por usuários inscritos no Cadastro Único, acompanhados pela rede socioassistencial e, em muitos casos, encaminhados pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa Abrigo Proteger. Perfil do Público Atendido:

- 180 crianças e adolescentes atendidos diariamente • Faixa etária: 6 a 17 anos
- Residentes em 15 bairros do município
- Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco • Encaminhamentos formais da rede de proteção e busca ativa

O transporte escolar é ofertado pela Assistência Social, com rotas que passam pelas escolas

**Santos Dumont, União, Veneza, Cristo Rei, Vila Verde, Irmã Dulce, São Vicente, APAE, Rui Barbosa, Agostinho Pereira e Carlos Gomes.**

O Remanso garante ações de proteção social que promovem saúde, reforço escolar, nutrição e convivência. Entre os atendimentos oferecidos:

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

Alimentação	450 refeições servidas por dia (café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde)
Saúde e Bem-estar	Atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiológicos, nutricionista e fisioterapia com sessões contínuas.
Convivência e Desenvolvimento	Oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e formativas

As refeições são preparadas com cardápios nutricionalmente adequados, promovendo segurança alimentar e hábitos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

#### Oficinas, Projetos e Oportunidades Formativas – 2026

Ao longo de 2026, serão ofertadas oficinas e projetos que ampliam repertórios culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e socioemocionais:

- Ballet, Teatro/Circo, Biscuit, Informática, Coral, Instrumentos (Violão e Escaleta)
- Bordado em Pedraria, Corte e Costura, Amigurumi, Biscuit, Doces Finos, Culinária, Handebol, Artesanato, Futsal Feminino e Masculino, Basquete, Habilidades para Vida, Libras, Informática Avançada, Inglês, Origami, Pintura em Tela, Meu Primeiro Emprego 12+, Yoga e Meditação

**Parcerias formativas com UNIDEP, UNIMATER e UTFPR:** Essas atividades fortalecem habilidades sociais, culturais e emocionais, estimulam talentos e oportunizam novas perspectivas de futuro.

**Reconhecimento, Governança e Atuação em Rede:** O Remanso atua de forma articulada com as políticas públicas e demais órgãos da rede de proteção à criança e adolescente, sendo:

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

- ✓ Registrado e atuante no CMDDCA e CMAS
- ✓ Detentor dos títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual
- ✓ Certificado com o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social

Diante do diagnóstico da Vigilância Socioassistencial, que identifica uma concentração crítica de 75% das vulnerabilidades de Pato Branco nas Regiões Sul e Oeste o Remanso da Pedreira consolida-se como uma resposta estratégica indispensável. A atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) transcende a oferta assistencial; trata-se de uma intervenção técnica planejada para romper o ciclo de violência, evidenciado pelas 339 notificações registradas entre 2024 e 2025.

Ao priorizar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a instituição atua diretamente na raiz das desproteções que afetam esse público. Somado ao impacto social, a parceria com o Remanso assegura eficiência administrativa e especialização técnica, garantindo a 180 beneficiários um ambiente de proteção e cidadania sob os rígidos princípios da economicidade e do interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Identificação do Objeto:** Implementar e executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para o atendimento diário e continuado de, no mínimo, 170 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que estão referenciadas ao CRAS Carolina Ferraz. O projeto estrutura-se como uma rede de proteção ativa, integrando acompanhamento técnico especializado a um itinerário socioeducativo composto por oficinas de **Cultura, Esporte e Expressão Visual (Desenho)**. A proposta foca na prevenção de situações de risco e na

Todo dia fazendo um novo futuro



**REMANSO DA PEDREIRA**  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

mitigação de violações de direitos,

utilizando metodologias de apoio à parentalidade e fortalecimento da função protetiva das famílias para garantir a transformação social e o exercício pleno da cidadania.

**Período de Execução: 12 MESES**

**TÍTULO: MÃOS QUE PROTEGEM**

### **3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria**

O território de atuação do Remanso da Pedreira é marcado por uma densa concentração de vulnerabilidades socioeconômicas, especialmente nas Regiões Sul de Pato Branco. O cenário é caracterizado pela fragilização de vínculos, insegurança alimentar e escassez de espaços públicos que promovam o desenvolvimento integral. Famílias residentes em bairros como São Roque, Jardim Floresta, Santo Antônio, e comunidades como Linha São Braz, enfrentam ciclos históricos de baixa escolaridade e trabalho informal, o que limita o repertório cultural e esportivo de crianças e adolescentes.

Atualmente, o projeto atende diariamente 180 crianças e adolescentes cujas trajetórias são atravessadas por riscos sociais acentuados. A relevância da intervenção é ratificada pelo fluxo de encaminhamentos provenientes da rede de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa Abrigo Proteger), evidenciando que o Remanso é o elo fundamental para a interrupção dos ciclos de violência e negligência.

O contexto enfrentado por este público-alvo revela urgências específicas:

- Vulnerabilidade Emocional e Social: Exposição a situações de violência e uso de substâncias psicoativas.
- Barreiras de Acesso: Distância geográfica e falta de recursos para atividades extracurriculares de qualidade.

**Todo dia fazendo um novo futuro**



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

- Ruptura de Vínculos: Necessidade premente de metodologias que fortaleçam a função protetiva das famílias.

Diante desta realidade, o projeto "Mãos que Protegem" apresenta-se como uma resposta multidimensional. Mais do que um serviço de convivência, a proposta articula:

1. Oficinas Esportivas: Como ferramenta de disciplina, saúde física e superação de limites, oferecendo um canal positivo para o extravasamento de tensões e construção de resiliência.
2. Oficinas de Desenho e Expressão Visual: Atuando como linguagem terapêutica e lúdica, permitindo que o jovem processe sua realidade e projete novos horizontes através da arte.
3. Oficinas Culturais: Promovendo o sentimento de pertencimento e resgatando a identidade, conectando os usuários às garantias constitucionais de acesso à cultura.
4. Apoio de Profissionais Especializados: Garantindo que cada atividade seja acompanhada por um olhar técnico capaz de identificar demandas psicossociais e realizar intervenções precoces.

Dessa forma, o projeto busca colocar em prática as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 27), assegurando que o acesso à arte, ao esporte e ao cuidado profissional não sejam privilégios, mas direitos garantidos. A continuidade desta parceria é, portanto, a garantia de que as "mãos" da instituição continuarão a oferecer o amparo necessário para que 170 jovens transformem sua realidade social em um projeto de vida digno e protagonista.

### 3.2 Público- Alvo

Os critérios de seleção do Remanso da Pedreira priorizam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco, em conformidade com as diretrizes do SUAS e do SCFV.

A seleção baseia-se nos seguintes pilares:

- Admissibilidade: Residir na área de abrangência, estar na faixa etária do projeto.
- Priorização: Têm preferência beneficiários de casos encaminhados pelo CRAS, CRES ou Conselho Tutelar.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

- Contexto Familiar: Avaliação da renda per capita, situações de isolamento ou fragilidade de vínculos, garantindo o atendimento a quem possui menor acesso a serviços públicos.

Remanso atualmente atende 180 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, ainda temos vagas disponíveis, porém limita-se ao transporte e quantidade de crianças por turma.

Número de Atendidos	Faixa Etária	Modalidade de Atendimento
80 Crianças e Adolescentes Período da Manhã	6 a 17 anos Serão divididos em 4 turmas.	PRESENCIAL
100 crianças e adolescentes Período da Tarde	6 a 17 anos Serão divididos em 5 turmas	PRESENCIAL

## 4. Objetivos

### 4.1 Objetivo Geral

Promover a proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de uma metodologia de acolhimento e cuidado que integra o suporte multiprofissional a oficinas de Esporte, Cultura e Desenho, visando a superação de riscos sociais, o desenvolvimento da autonomia e a construção de projetos de vida protagonistas.

### 4.2 Objetivos Específicos

- Oferecer suporte psicossocial contínuo aos 180 beneficiários, identificando e intervindo precocemente em situações de risco, negligência ou violência detectadas no território.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

articulação

- Promover a **da Pedreira** garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar), com a rede de garantindo o encaminhamento e o acompanhamento resolutivo das demandas das famílias atendidas.
- Estimular a autodescoberta e a saúde emocional através de oficinas de desenho e artes visuais, utilizando a expressão artística como ferramenta de processamento de traumas e projeção de futuro.
- Fomentar o sentimento de pertencimento e cidadania por meio de oficinas culturais que resgatem a identidade local e promovam o conhecimento sobre os Direitos Humanos e garantias constitucionais.
- Desenvolver o senso crítico e a capacidade criativa, proporcionando acesso a diferentes linguagens artísticas que ampliem o repertório sociocultural dos adolescentes.
- Promover a saúde física e a qualidade de vida por meio da prática esportiva orientada, combatendo o sedentarismo e estimulando hábitos saudáveis desde a infância.
- Capacitar os jovens para o protagonismo social, incentivando a construção de um projeto de vida sólido que contemple a continuidade dos estudos e a futura inserção qualificada no mundo do trabalho.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

Todo dia fazendo um novo futuro





REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

## 5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

METAS QUALITATIVAS	Indicador de Aferição	Meios de Verificação
<p>Promover a melhora no comportamento interpessoal, no respeito às regras e na capacidade de expressão emocional dos 180 beneficiários, utilizando as oficinas de Esporte, Desenho e Cultura como ferramentas de mediação de conflitos e construção de projetos de vida.</p>	<p>Índice de Evolução Socioemocional (IES) Este indicador mede o nível de progresso individual da criança e adolescente em três eixos: Disciplina (Esporte), Expressão (Desenho/Cultura) e Interação Social (Convívio). Ele é alimentado por uma escala de avaliação técnica (ex: Insuficiente, Regular, Bom, Ótimo) preenchida pelos educadores e equipe técnica.</p>	<p>Relatório de Evolução Individual, fotos e listas de presença</p>



**REMANSO DA PEDREIRA**  
 CNPJ 09.379.739/0001-20  
 Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
 (46) 99981-9983  
[remanso@remansodapedreira.com.br](mailto:remanso@remansodapedreira.com.br)

Garantir atendimento técnico para pelo menos 50 crianças por período para demandas específicas.	Número de atendimentos individuais ou em grupo realizados pela equipe técnica.	Registro de evolução técnica em prontuário institucional.
<b>METAS QUANTITATIVAS</b>	<b>Indicador de Aferição</b>	<b>Meios de Verificação</b>
Fortalecimento de Vínculos: Realizar acompanhamento técnico de pelo menos 70% das famílias dos beneficiários.	Percentual de famílias que participaram de reuniões socioeducativas ou atendimentos individuais.	Atas de reuniões, registros de atendimentos psicossociais e relatórios de visitas domiciliares.
Realizar oficinas de Desenho, Atividades Culturais e esportivas pelo menos 5 vezes na semana.	Participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas.	Portfólio de desenhos, registros das turmas, apresentações culturais e exposições internas.

## 6. Metodologia / Ações Desenvolvidas

A metodologia adotada pelo Remanso da Pedreira tem como essência o cuidado, o acolhimento e a construção de relações de confiança, pertencimento e desenvolvimento integral.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

Todas as ações são orientadas pelas diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da Proteção Social Básica do SUAS, respeitando a singularidade de cada criança e adolescente.

As atividades são organizadas em **9 turmas**, distribuídas por faixa. Cada turma é acompanhada diariamente por uma pedagoga responsável, garantindo a continuidade dos vínculos, o acompanhamento individualizado e a atenção às necessidades do grupo. Esse trabalho é supervisionado pela Coordenação Geral, pela Coordenação Pedagógica e pela Psicóloga da instituição, que juntas conduzem o planejamento, monitoramento e qualificação das ações, assegurando um olhar sensível e integral para cada participante.

A metodologia se estrutura da seguinte forma:

#### 1. Acolhimento e Construção de Pertencimento

Mais do que receber, o Remanso acolhe.

O dia inicia com um momento de chegada em que cada criança e adolescente é visto, ouvido e valorizado. Esse cuidado diário fortalece o vínculo com o serviço, cria um ambiente de confiança e oferece segurança emocional para que todos se sintam parte de um lugar que cuida, incentiva e acredita no seu potencial.

#### 2. Trabalho em Grupos de Convivência

As crianças e adolescentes participam de atividades em suas turmas de referência, planejadas conforme a fase de vida:

- 6 a 7 anos: ludicidade, imaginação, socialização e expressão emocional.
- 8 a 11 anos: convivência, cooperação, criatividade, valores e responsabilidade.
- 12 a 14 anos: identidade, autoestima, diálogo, respeito às diferenças e protagonismo.
- 15 a 17 anos: autonomia, projeto de vida, cidadania, expressão de voz e participação social.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

Em cada grupo, as pedagogas conduzem atividades que estimulam habilidades socioemocionais, convivência saudável e desenvolvimento integral.

### 3. Oficinas e Vivências Socioeducativas/ Oficinas de Esporte

Semanalmente, os participantes vivenciam oficinas que ampliam repertórios, descobrem talentos e fortalecem habilidades. As oficinas abordam diferentes dimensões: arte, cultura, esporte, tecnologia, saúde emocional, expressão corporal e cidadania.

Entre elas: música, dança, teatro, informática, culinária, esportes, artesanato, idiomas, yoga, meditação e outras experiências que despertam sensibilidade, criatividade e autoestima.

As oficinas possuem objetivos pedagógicos definidos e são acompanhadas pela equipe técnica, garantindo qualidade e intencionalidade educativa em cada encontro.

### 4. Desenvolvimento de Voz, Expressão e Protagonismo

A metodologia incentiva que crianças e adolescentes falem, participem e decidam.

Rodas de conversa, assembleias de turma, espaços de escuta e projetos protagonizados pelos adolescentes estimulam autonomia, senso crítico e responsabilidade social. Cada criança aprende a se reconhecer como sujeito de direitos, com voz e lugar no mundo.

### 5. Trabalho com Famílias e Rede de Proteção

O vínculo com a família é cuidado com responsabilidade e sensibilidade.

São realizados encontros, orientações, momentos de integração, trocas e escutas coletivas e individuais. O Remanso atua em articulação com CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escolas e demais políticas públicas, assegurando proteção integral e intervenções necessárias para prevenir riscos e fortalecer os vínculos familiares.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

## 6. Cuidado Integral: Corpo, Mente e Afeto

O desenvolvimento integral exige cuidado completo. Por isso, a instituição garante:

- 450 refeições diárias, promovendo saúde e segurança alimentar
- Atendimentos psicológicos, quando necessário, com acolhimento e escuta sensível

- Atendimentos odontológicos periódicos com foco em prevenção e cuidados

Essas ações complementares fortalecem a autoestima, a saúde e a dignidade dos participantes.

## 7. Planejamento, Monitoramento e Avaliação

A equipe pedagógica e técnica realiza:

- Planejamento mensal das atividades
- Reuniões pedagógicas para alinhamento e avaliação
- Registros e relatórios evolutivos dos participantes
- Adequações constantes à metodologia, garantindo melhoria

Contínua

Esse monitoramento assegura que cada criança e adolescente seja acompanhado de forma individual e integral, com respeito ao seu ritmo e trajetória.

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

## 7. Cronograma de Execução

Atividade	Descrição das Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Oficina Esportiva	Iniciação esportiva diferenciada, jogos cooperativos que estimulam a resolução pacífica de conflitos,) e gincanas de integração que reforçam o espírito de equipe e o respeito às diferenças.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Expressão Visual: "Desenh/Pintura e Linguagem Simbólica"	O desenho e pintura serão utilizados aqui como uma linguagem terapêutica e lúdica. Para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a arte é muitas vezes o único meio de externalizar traumas ou sonhos que a palavra não alcança. É o espaço onde a subjetividade ganha forma e cor.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO D LIRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

Todo dia fazendo um novo futuro





**REMANSO DA PEDREIRA**

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

<p>Cultural e Identitário: "Raízes de Cidadania"</p>	<p>Este eixo visa o resgate do sentimento de pertencimento. Ao conectar a criança e adolescente com as tradições locais, a música e a história, combatemos a invisibilidade social. Trabalhamos a cultura como um Direito Humano essencial para a formação do caráter.</p>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<p>Eixo de Apoio Profissional: "Amparo Psicossocial e Parentalidade"</p>	<p>É a espinha dorsal do projeto. Uma equipe multiprofissional atua na vigilância socioassistencial, monitorando as dinâmicas familiares. Não focamos apenas na criança, mas na sua rede de apoio, agindo antes que as violações de direitos se tornem rupturas definitivas..</p>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

Todo dia fazendo um novo futuro





**REMANSO DA PEDREIRA**

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

<p>Formação Cidadã: "Protagonismo e Direitos Humanos"</p>	<p>Transversal a todas as oficinas, este eixo foca na educação para a cidadania. Discutimos ética, direitos e deveres de forma prática, preparando o adolescente para ser um agente transformador no seu próprio bairro.</p>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<p>Finalização e prestação de contas</p>	<p>Relatório Bimestral SIT e relatório final de prestação de contas</p>		x		x		x		x		x		x	x

### 8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

Todo dia fazendo um novo futuro





## REMANSO DA PEDREIRA

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

### 8.1 Bens Permanentes

- 10 SalaS prontaS com carteiras e cadeiras;
- Quadros Lousa Branca
- Sala de Cinema e Vídeo;
- Banheiros
- Refeitório
- Brinquedoteca
- Quadra Coberta
- Sala com tatami e sala de dança
- Sala de música
- Área coberta para atividades em grupos
- Sala para atividades com a psicóloga
- Sala de Informática
- Sala de Corte Costura
- Sala de Bordado
- Sala de Música e Instrumentos
- Sala de Ballet
- Sala de Teatro
- Sala de Cinema

### 8.2 Imóvel do Funcionamento do Projeto

Remanso da Pedreira, localizado na linha São Braz, km 02 – Interior.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

Todo dia fazendo um novo futuro





## REMANSO DA PEDREIRA

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br



- 02 almoxerifados
- 34 sanitários
- 40 pias
- 23 chuveiros
- 1 biblioteca
- 1 copa/cozinha
- 1 Consultório Odontológico
- 6 Instalações Elétricas e Hidráulicas
- 100% Energia Fotovoltaica
- 100% Captação da Água da Chuva
- 1 Quadra Esportiva
- 1 Recepção
- 1 Refeitório Amplo
- 1 Sala de Música
- 1 Sala Cinema
- 1 Sala Dança
- 1 Sala com Tatami
- 1 Brinquedoteca Completa
- 1 Sala Artes Manuais
- 1 Sala Informática

Todo dia fazendo um novo futuro



**REMANSO DA PEDREIRA**  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

- 5 Salas de Apoio Equipadas com carteiras e cadeiras
- 2 Salas para atividades das crianças
- 1 Sala para Psicóloga
- 3 Salas para Coordenação e Administração
- Espaço coberto para atividades e brincadeiras
- OBS: NOSSA QUADRA ESTÁ COBERTA, AINDA NÃO TEMOS FOTOS ÁEREAS.

## 8.2 Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

A sede do **Remanso da Pedreira** conta com uma ampla e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O espaço possui salas de aula e de convivência, refeitório, cozinha industrial, banheiros adaptados, quadra esportiva coberta, biblioteca, laboratório de informática e espaços abertos para recreação e práticas esportivas.

Os ambientes são organizados e equipados com materiais adequados para cada atividade, instrumentos musicais, equipamentos de informática, materiais de artesanato, recursos audiovisuais e mobiliário adequado às faixas etárias atendidas. A manutenção e limpeza dos espaços são realizadas diariamente, garantindo segurança, conforto e acessibilidade para todos os participantes.

## 8.4 Equipe Técnica e Profissional

A entidade mantém uma equipe técnica qualificada, contratada em regime CLT, que atua de forma integrada para garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Composição da equipe:

Nome	Cargo/Função	Escolaridade/Formação	Carga Horária Semanal
Claudia Mohr	Coordenadora/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Jaine Maira Alves	Coordenadora Pedagógica	Terceiro Grau Completo com Especializações	40H
Taciana Pressoto Cadena	Auxiliar Administrativo/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau incompleto/ Cursando Administração UTFPR	40H

Todo dia fazendo um novo futuro



**REMANSO DA PEDREIRA**

CNPJ 09.379.739/0001-20

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

(46) 99981-9983

remanso@remansodapedreira.com.br

Amanda Caroline Cecchin	Psicóloga/ Regime de Contratação CLT	Ensino médio Completo com Pós em Neuropsicologia, saúde do idoso e avaliação psicológica.	32H
Ana Karen Vieira	Coordenadora de Oficinas	Terceiro Grau Completo com Especializações Grau Completo. Pedagogia	40H
Antony Karpers	Orientador Social/ Regime de Contratação CLT	Cursando Educação física	30H
Marcia Pires	Orientadora Social/ Contratação PJ	Formação em pedagogia- pós em arteterapia e ensino em arte	40h
Lauren Semler	Orientadora Social/ Regime de Contratação CLT	Formada em Pedagogia	40H
Caroline Gural	Orientadora Social/ Regime de Contratação CLT	Formada em Pedagogia	30H
Ana Flavia Soares	Orientadora Social/ Regime de Contratação CLT	Terceiro Grau Completo com Especializações / CLT	30H

CF97-A899-8836-AFAB

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código

Todo dia fazendo um novo futuro





**REMANSO DA PEDREIRA**  
 CNPJ 09.379.739/0001-20  
 Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
 (46) 99981-9983  
 remanso@remansodapedreira.com.br

Eloiza Antunes	Orientadora Social/ Regime de Contratação CLT	Formação em letras português- inglês- pós em cultura e licenciamento e psicomotricidade na educação infantil	30H
Joice Maria Chiapetti	Orientadora Social/ Regime de Contratação CLT	Formação em letras português e pedagogia	30H
Maria Dias Pereira	Limpeza Geral / Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Cleonice Dias Pereria	COZINHEIRA/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Eliane Souza	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Sheila Souza	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Janete Pereira	Limpeza Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Marli Dias Souza	Auxiliar Geral/ Regime de Contratação CLT	Sem Instrução	40H
Karen Luisa Schleicher	Cozinheira/ Regime de Contratação CLT	Ensino Médio Completo/	40H
Rozilete Simões	Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio Completo/	40h
Jovelino Junior	Serviços Gerais/ Regime de Contratação CLT	Ensino Médio Completo – Segurança do Trabalho	30H

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO

### 9.1 DESPESAS COM CUSTEIO ( Pessoa Física ou Jurídica)

Todos os profissionais que irão trabalhar com o projeto, atuam diretamente na execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Descrição de Itens	Quantidade Itens	Valor Total
<b>3.1.90.11.01 – Vencimentos de Salários</b>		
Orientadora Social	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Serviços Gerais	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

Todo dia fazendo um novo futuro



**REMANSO DA PEDREIRA**  
 CNPJ 09.379.739/0001-20  
 Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
 (46) 99981-9983  
[remanso@remansodapedreira.com.br](mailto:remanso@remansodapedreira.com.br)

<b>3.1.90.13.01 – FGTS</b>	R\$ 364,00	R\$ 4.368,00
<b>3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros, Pessoa Jurídica</b>		
Professor de Futsal	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Professor de Desenho e Pintura	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Psicóloga	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
<b>3.3.90.35.01 – Outros serviços de consultoria</b>		
Consultoria	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 147.768,00</b>

## 9.2 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor anual
3.3.90.30.01 - Combustível	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.04 – Gás	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação	R\$ 36.992,00
3.3.90.30.15 – Material de Festividades	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.16 – Material de Expediente	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados	R\$ 3.240,00
3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento de Embalagem	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.21- Material de Limpeza	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.19- Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 3.000,00
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 92.232,00</b>

Todo dia fazendo um novo futuro



**REMANSO DA PEDREIRA**  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

### 9.3 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não haverá despesas a serem pagas em espécie, sendo todos os pagamentos realizados por meio de transferência bancária identificável, conforme previsto no art. 24, VII, do Decreto nº 9.309/2018.

### 9.4 NATUREZA DO RECURSO ORIGEM DO RECURSO

<b>Especificação</b>	<b>Concedente (R\$)</b>
Bem permanente	R\$0,00
Despesas de Custeio	R\$240.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$240.000,00</b>

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC (NOME DA

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA  
CNPJ 09.379.739/0001-20  
Linha São Braz KM 02, 85.500-001  
(46) 99981-9983  
remanso@remansodapedreira.com.br

ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;

- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
  - l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
  - m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco 11 de maio de 2026

LUCIANO  
YAMAMOTO:79439659904

Assinado de forma digital por  
LUCIANO YAMAMOTO:79439659904  
Dados: 2026.05.12 14:07:06 -03'00'

Luciano Yamamoto  
Presidente Remanso da Pedreira

Todo dia fazendo um novo futuro



REMANSO DA PEDREIRA

Linha São Braz KM 02, 85.500-001

CNPJ 09.379.739/0001-20 Telefone 9-9981-9983

remansodapedreira@gmail.com

Ofício nº 58/2026

Pato Branco, 05 de maio de 2026

Remanso da Pedreira, devidamente inscrita no CNPJ nº: 09.379.739/0001/20, com endereço na Linha São Bráz, KM 02 – Pato Branco – Paraná – CEP 85500-001, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luciano Yamamoto, portador da Carteira de Identidade nº 4.795.930-4 e do CPF nº 794.396.599-04, informar a conta corrente referente EMENDA FEDERAL R\$ 240.000,00.

Banco do Brasil – Agência:0495-2 – Conta Corrente: 106702-8

Conta Exclusiva e zerada

LUCIANO  
YAMAMOTO:794  
39659904

Assinado de forma digital por  
LUCIANO  
YAMAMOTO:79439659904  
Dados: 2026.05.05 14:03:46  
-03'00'

**Luciano Yamamoto**

**Presidente Remanso da Pedreira**

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCIANO YAMAMOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB> e informe o código CF97-A899-8836-AFAB

REMANSO DA PEDREIRA

“TODO DIA FAZENDO UM NOVO FUTURO”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF97-A899-8836-AFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 15/05/2026 14:01:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO YAMAMOTO (CPF 794.XXX.XXX-04) em 19/05/2026 15:49:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF97-A899-8836-AFAB>